

DECRETO N° 20.816 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

(Publicado no Diário Oficial de 26/10/2021)

Ver Decreto nº 20.970/21, art. 3º, que reinstituiu o benefício fiscal instituído por decreto vigente e publicado até 08/08/17.

Altera o Anexo Único do Decreto nº 18.270, de 16 de março de 2018.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 105 da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto o inciso I da Cláusula Segunda do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, e na Resolução CONFAZ/ME nº 17, de 18 de outubro de 2021,

DECRETA

Art. 1º Fica acrescentado o item “226.0” ao Anexo Único do Decreto nº 18.270, de 16 de março de 2018, com a seguinte redação:

ITEM	ATO	NÚMERO	EMENTA OU ASSUNTO	DISPOSITIVO ESPECÍFICO	DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.	TERMO INICIAL	OBSERVAÇÕES
“226.0	Decreto	13.780 de 16/03/2012	Dispensa do lançamento e pagamento do ICMS diferido quando a operação de saída subsequente venha a ocorrer com não-incidência, isenção ou redução de base de cálculo, nas hipóteses em que houver expressa autorização de manutenção do crédito.	Art. 286, § 13, inciso I	17/03/2012	01/04/2012	Dispositivo vigente”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 25 de outubro de 2021.

ADOLFO MENEZES
Governador em exercício

Carlos Mello
Secretário da Casa Civil em exercício

Manoel Vitório da Silva Filho
Secretário da Fazenda